GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2017 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Diego Mondini de Souza, designado pela Instrução de Serviço nº 434/2017, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 097.000.896/2015, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei Distrital nº 3.985/2007 e n° 4.079/2008 pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 25.937/2005 e nº 26.851/2006, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação sob regime de empreitada por preço global, do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: **27 de novembro de 2017.**
Horário: **às 09:00 horas.**
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auditoria independente tendo como objeto o exame de todas as transações operacionais e administrativas da Companhia nas suas diferentes fases e ciclos, demonstrada e registrada de acordo com as Leis n.ºs 6.404/76 e 4.320/64, utilizando o sistema “SIGGO” – Sistema Integrado de Gestão Governamental e o subsistema “SIAC” – Sistema Integrado e Administração Contábil, referente ao exercício a findar em 31/12/2017, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

CAPÍTULO 2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 - O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação,

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão, **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3 - Não poderão participar desta licitação:

3.3.1 - Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer n.º 1.506/2012-PROCAD/PGDF);

3.3.1.1 - Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF).

3.3.2 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3.3 - O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.4 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.5 - É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):

3.3.5.1 - Contrato de serviço terceirizado;

3.3.5.2 - Contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

3.3.5.3 - Convênios e os instrumentos equivalentes.

a - Pelo termo "familiar" entende-se cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

3.3.6 - As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

3.3.7 - Empresas constituídas em consórcio, conforme subitem 4.4 do Termo de Referência.

3.4 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.4.2 - A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.4.3 - Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009.

CAPÍTULO 4 - DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (Comprasnet), devendo conter a descrição detalhada do objeto, o preço proposto, **informando o valor unitário e total,** já considerados todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto:

4.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

CAPÍTULO 5 - DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7.1 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.11 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.12 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.14 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

5.15 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17 - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

CAPÍTULO 6 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.2 - Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

6.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.3 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.3.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.3.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.4 - A licitante deverá encaminhar, no **prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

6.5 - A forma física da proposta inserida no sistema, a ser encaminhada no envelope deverá:

6.5.1 - Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

6.5.2 - Estar conforme o item 6 do Termo de Referência, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários para sua execução, tais como, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para sua entrega/execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

6.5.3 - Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

6.5.4 - Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos;

6.5.5 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, **observando o que dispõe o subitem 16.1 - deste edital**;

6.5.6 - Demais documentos exigidos no CAPÍTULO 7 - ;

6.5.7 - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta ou constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos em edital, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

6.6 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

6.7 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

6.7.1 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Edital.

6.7.2 - Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

6.7.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.8 - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail, **compras.metrodf@gmail.com**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.

6.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.10 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

CAPÍTULO 7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguintes cadastros:

7.1.1 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

7.1.3 - Controladoria Geral do Distrito Federal - Empresas Punidas;

7.1.4 - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e

7.1.5 - Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados.

7.2 - O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

7.2.1 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.2.2 - Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das

sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.1 - Para efeito da consulta em nome do sócio majoritário, independente da inscrição no SICAF, deverá ser apresentado o último contrato social consolidado ou documento correlato, onde seja informado o nome do sócio majoritário da empresa.

7.4 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.1 - Habilitação jurídica:

7.5.1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.1.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.5.1.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.5.1.5 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.5.1.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.5.1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

7.5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.5.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.5.2.3 - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.5.2.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.5.2.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.5.2.8 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

7.5.2.9 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5.2.10 - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de

regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.5.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

7.5.3.1 - Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.5.3.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.5.3.3 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.5.3.4 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

7.5.3.5 - As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão **comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação** ou do item pertinente.

7.6 - Habilitação Técnica:

7.6.1 - DOS PROFISSIONAIS:

7.6.1.1 - A equipe técnica a ser alocada pela empresa responsável pelo desenvolvimento dos serviços deverá ser formada por profissionais de nível superior, com comprovada experiência em serviços de auditoria, realizados em pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, com valor de ativos iguais ou superiores a **R$ 1.160.000.000,00 (um bilhão e cento e sessenta milhões de reais)**, sendo que a estrutura mínima da empresa contratada deverá conter:

a - 1 (um) Sócio Sênior/Coordenador – com experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos em serviços de características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, com registros em Conselho Regional de Contabilidade - CRC, no cadastro nacional de Auditores Independentes (CNAI), conforme Resolução CFC nº 1.019/05 e com cadastro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

b - 1 (um) Gerente/Supervisor – com experiência profissional mínima de 3 (três) anos em serviços de características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, com registro em Conselho Regional de Contabilidade;

c - 2 (dois) Auditores Seniores – com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em serviços de características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, com registro em Conselho Regional de Contabilidade.

7.6.1.2 - A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de apresentação de cópia do contrato de trabalho (ficha funcional ou carteira de trabalho) e/ou atestados, declarações, ou certificados emitidos por entidades idôneas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que comprovem experiência ou especialização em auditoria, para todos os integrantes da equipe técnica.

7.6.1.3 - A qualificação deverá ser comprovada por meio de apresentação de atestados e/ou declarações e diplomas emitidos por entidades/empresas idôneas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, relativo à execução de serviços de Auditoria pelo licitante, realizados de forma satisfatória.

7.6.1.4 - Certificado de Regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

7.6.1.5 - Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante declarem que participarão, a serviço da licitante, dos serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional.

a - os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a

substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo METRÔ-DF.

7.6.2 - DA LICITANTE:

7.6.2.1 - Certificado de Regularidade da sociedade perante Conselho Regional de Contabilidade.

7.6.2.2 - Atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nacional ou estrangeira com valor de ativos totais superiores a R$ 1.160.000.000,00 (um bilhão e cento e sessenta milhões de reais), correspondente a 50% dos Ativos totais do METRÔ-DF, em papel timbrado com identificação do atestante, que comprove que o Licitante executou serviços da mesma natureza do objeto da contratação.

a - Entende-se como valor dos ativos totais a soma dos ativos desconsiderando os saldos referentes às contas de compensação, existentes em 31/12/2016.

7.6.2.3 - Declaração de Responsabilidade Técnica, será apresentada **quando da assinatura do contrato**, no qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para atuar como gerente de projeto dos serviços em licitação, com formação superior em Ciência Contábeis com experiência mínima de 4 (quatro) anos em serviços de auditoria com características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, experiência mínima de 3 (três) anos como gerente de equipes de auditoria.

a - A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, quando da assinatura do contrato, sendo vedada a indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas. O Responsável Técnico informado para esta habilitação deverá pertencer ao quadro permanente ou ter seu vínculo comprovado por contrato de prestação de serviços com a licitante declarada vencedora.

b - Para efeito do disposto neste subitem, e de acordo com o art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como do disposto na Decisão do Tribunal de Contas da União DC-0166-11/97-P, considera-se “quadro permanente” o quadro de funcionários da empresa com Carteira de Trabalho Profissional assinada, ou Ficha Cadastral devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, bem como os sócios, diretores e proprietários, todos devidamente comprovados através do contrato social e suas alterações.

7.6.2.4 - A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.7 - Apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **independente de inscrição no SICAF**.

7.7.1 - A certidão negativa de falência que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

7.8 - Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração informando tal condição, sob as penas da Lei, subscrita por representante legal da licitante e elaborada em papel timbrado, conforme Modelo de Declaração – ANEXO III deste Edital.

7.9 - Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, conforme Modelo de Declaração – ANEXO III deste Edital.

7.10 - Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.11 - A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.12 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.14 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.15 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

CAPÍTULO 8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados no CAPÍTULO 7 - deverão ser apresentados pelos licitantes através do sistema COMPRASNET, no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão

protocolados junto ao METRÔ-DF no prazo de até **3 (três) dias úteis** após encerrado o prazo para o encaminhamento via sistema e quando autorizado pelo Pregoeiro, para análise, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.1.1 - O endereço para protocolo da documentação de habilitação é: Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) – Brasília-DF. CEP: 71.929-540. Aos cuidados da Divisão de Compras – ARCO.

8.2 - A proposta deverá estar conforme o subitem 6.5 - deste edital.

8.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

CAPÍTULO 9 - DOS RECURSOS

9.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CAPÍTULO 10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.1.1 - Conforme Art. 15, inciso VIII do Estatuto Social do METRÔ-DF, a adjudicação do objeto restará condicionada a aprovação do Conselho de Administração, após apreciação do resultado de julgamento da licitação, se assim entender.

10.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO 11 - DO CONTRATO

11.1 - Após a homologação, será firmado contrato com vigência até o dia 31/07/2017.

11.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.5 - Será vedada a subcontratação do objeto, conforme descrito no subitem 4.3 do Termo de Referência.

CAPÍTULO 12 - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CAPÍTULO 13 - DOS PRAZOS

13.1 - Os prazos de execução do objeto serão conforme o subitem 5.1.3 do Termo de Referência.

13.2 - Os prazos previstos neste capítulo poderão ser prorrogados nos termos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja justificativa por escrito e autorização formal da autoridade competente.

13.3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no METRÔ-DF, antes do encerramento do prazo fixado para a entrega dos serviços, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

CAPÍTULO 14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O METRÔ-DF fiscalizará a execução dos serviços, diretamente e/ou por meio de representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões da Companhia e outras indicações no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

CAPÍTULO 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

CAPÍTULO 16 - DO PAGAMENTO

16.1 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

16.1.1 - Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

16.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme disposições contidas do item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

16.3 - O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

16.4 - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

16.5 - Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

16.5.1 - Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

16.5.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

16.5.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07) e que abranja a regularidade com a Seguridade Social (INSS); e

16.5.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

16.6 - O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

16.7 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

16.8 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CAPÍTULO 17 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

17.1 - Os desembolsos decorrentes da contratação estão assegurados no orçamento de 2017 e serão debitados nos Programa de Trabalho 26.122.6216.3983.6077, Natureza de Despesa 33.90.35 e Fonte de Recursos 220.

CAPÍTULO 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 - Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 - Apresentar documentação falsa;

18.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 - Não mantiver a proposta;

18.1.6 - Cometer fraude fiscal;

18.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo.

18.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1 - Suspensão;

18.3.2 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme Decreto Distrital nº 26.851/06:

18.3.3 - Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5 - As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

18.5.1 - advertência;

18.5.2 - multa;

18.5.3 - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

18.5.3.1 - para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

18.5.3.2 - para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será

aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.5.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.6 - As sanções previstas nos subitens 18.5.1, 18.5.3 e 18.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 18.5.2, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.7 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

18.7.1 - pela Diretoria de Administração - DAD, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

18.7.2 - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

18.8 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

18.8.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

18.8.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

18.8.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 18.8.1 e 18.8.2;

18.8.4 - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

18.8.5 - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

18.8.6 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

18.8.6.1 - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

18.8.6.2 - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18.8.7 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

18.8.8 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

18.8.9 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

18.8.9.1 - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

18.8.9.2 - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

18.8.10 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 18.6 e observado o princípio da proporcionalidade.

18.8.11 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 18.8.2.

18.8.12 - A sanção pecuniária prevista no subitem 18.8.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

18.9 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

18.9.1 - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Diretoria de Administração – DAD, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

18.9.2 - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

18.9.3 - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.9.4 - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

18.9.4.1 - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

18.9.4.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.9.4.3 - receber qualquer das multas previstas no subitem 18.8 e não efetuar o pagamento.

18.9.5 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

18.9.5.1 - a Diretoria de Administração - DAD, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

18.9.5.2 - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução

contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

18.9.6 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.9.6.1 - se aplicada pela Diretoria de Administração – DAD, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

18.9.6.2 - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

18.9.7 - O prazo previsto no subitem 18.9.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

18.10 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

18.10.1 - A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

18.10.2 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.11 - As sanções previstas nos subitens 18.9 e 18.10 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

18.11.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.11.2 - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

18.11.3 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.12 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

18.12.1 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.12.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.12.3 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

18.12.3.1 - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

18.12.3.2 - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

18.12.3.3 - o fundamento legal da sanção aplicada;

18.12.3.4 - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

18.12.4 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

18.12.5 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 18.7 e 18.8, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.13 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

18.13.1 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

18.14 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstos neste Capítulo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

18.15 - As sanções previstas nos subitens 18.7, 18.8 e 18.9 serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

18.16 - Os prazos referidos neste Capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18.17 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.18 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO 19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 - Os pedidos de impugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compras.metrodf@gmail.com** ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

19.3 - As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

19.3.1 - Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

19.3.2 - Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

19.3.3 - Fundamentação do Pedido;

19.3.4 - Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

19.3.5 - Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

19.3.6 - Conter documentos anexados originais ou através de cópias autenticadas.

19.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

19.4.1 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.4.2 - Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

19.4.3 - Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

19.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no subitem 19.2 -.

19.6 - Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

19.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.8 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CAPÍTULO 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

20.10 - Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

20.11 - O valor total da presente licitação está estimado em R$ 38.081,00 (trinta e oito mil e oitenta e um reais).

20.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.12.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

20.12.2 - ANEXO II – Minuta de Contrato;

20.12.3 - ANEXO III – Modelos de Declarações.

20.13 - Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

20.14 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2017.

Diego Mondini de Souza
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO METRÔ-DF, REFERENTE AO EXERCÍCIO A FINDAR EM 31/12/2017, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE AUDITORIA

Í N D I C E

1. OBJETO 03
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO 03
3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS 03
4. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL 10
5. RELATÓRIO E DOCUMENTOS DECORRENTES DO OBJETO CONTRATADO A SEREM EMITIDOS 11
6. CARGA HORÁRIA 13
7. HABILITAÇÃO TÉCNICA 14
8. EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO..... 17
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 17
10. DO PAGAMENTO 20
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 20
12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS 21
13. TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO..... 21
14. ESTIMATIVA DE CUSTO 21
15. PROPOSTA DE PREÇO 22
16. DISPOSIÇÕES FINAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O METRÔ-DF 22
17. DA PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO MÁXIMO 24

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE
EXERCÍCIO A FINDAR EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auditoria independente tendo como objeto o exame de todas as transações operacionais e administrativas da Companhia nas suas diferentes fases e ciclos, demonstrada e registrada de acordo com as **Leis n.ºs 6.404/76 e 4.320/64**, utilizando o sistema **"SIGGO**" – Sistema Integrado de Gestão Governamental e o subsistema "**SIAC**" – Sistema Integrado e Administração Contábil, referente ao exercício a findar em 31/12/2017.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 IMPORTÂNCIA DA AUDITORIA INDEPENDENTE

2.1.1 A AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇOES CONTÁBEIS

Constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de opinião sobre a adequação com que estas representam a posição patrimonial e financeira da companhia, o resultado das operações, as mutações do Patrimônio Líquido e as Origens e Aplicações de Recursos, consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica no que for pertinente.

2.1.2 Com este procedimento legal adotado para empresas do complexo do Governo do Distrito Federal, visa principalmente resguardar a integridade da gestão da administração da Companhia além de dar respaldo a decisões do Conselho Fiscal e de Administração, visando a Prestação de Contas do Ordenador de Despesa.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O trabalho, com enfoque primordial nas normas contábeis e de auditoria, legislação fiscal, controles internos e validação das Demonstrações Contábeis, abrangerá todas operações necessárias das atividades atribuídas e desenvolvidas pelas seguintes Unidades Organizacionais do **METRÔ-DF:**

3.1 DIVISÃO DE CONTABILIDADE – FFCT

3.1.1 NOTA DE LANÇAMENTO (NL):

- Registro da Provisão pela Competência;
- Registro da Liquidação;
- Data da emissão;

- Classificação da Conta Contábil para cada fato **(Decreto nº 14.572/92);**
- Utilização do Evento, adequado para o registro do fato.

3.1.2 BALANCETES:

- Exame dos Saldos das Subcontas Contábeis.

3.1.3 DEPRECIAÇÃO:

- Cálculo do valor;
- Registro do valor;
- Taxa utilizada;
- Baixa, cálculo e registro.

3.1.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado;
- Demonstração do Fluxo de Caixa;
- Demonstração do Valor Adicionado;
- Balanço Social;
- Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido;
- Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Orçamentário.

3.1.5 IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA:

- Revisão completa da declaração da **ECF, ECD e FCONT** do exercício base de 2017

3.1.6 CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP:

- Valor base;
- Cálculo do Débito;
- Emissão de DARF;
- Utilização da Taxa;
- Data do Recolhimento e/ou Depósito Judicial.

3.1.7 CONTRIBUIÇÃO PARA O COFINS:

- Valor base;
- Cálculo do Débito;
- Utilização da Taxa;
- Data de Recolhimento;
- Emissão do DARF.

3.1.8 CONTRIBUIÇÃO PARA O ICMS:

- Cálculo do Diferencial de Alíquota do **ICMS.**

3.1.9 VERIFICAR A APLICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA LEI 6.404/76, INTRODUZIDA PELA LEI Nº. 11.638, DE 28/12/2007 E PELOS ARTS. 37 E 38 DA LEI 11.941, DE 2009, PELA IN-RFB-949/09 E PELA LEI Nº 12.973, DE 13 DE MAIO DE 2014 E AINDA REVISAR AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:

- **FCONT** – Escrituração das Contas Patrimoniais e de Resultado;
- **LALUR** – Livro de Apuração do Lucro Real;
- **EFD/PIS** – COFINS – Escrituração Fiscal Digital;
- **ECD –** Escrituração Contábil Digital;
- **ECF** – Escrituração Contábil Fiscal.

3.2 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA – FFAD

3.2.1 NOTA DE EMPENHO (NE):

- Emissão Ordinária;
- Emissão por estimativa e reforço;
- Cancelamento;
- Classificação orçamentária;
- Especificações dos itens;
- Evento utilizado;
- Natureza da Despesa;
- Autorização do Gestor.

3.2.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Orçamento inicial;
- Orçamento final;
- Fontes utilizadas;
- Valores cancelados;
- Valores adicionados;
- Valores remanejados;
- Aplicação das **Portarias, ND, Leis e Decretos** que alteraram o orçamento do exercício de 2017;
- Análise do Saldo de Empenho a Liquidar.

3.2.3 CONTROLE DOS CONTRATOS:

- Serviços;
- Materiais;
- Investimento.

3.2.4 TODAS ATIVIDADES QUE LHE FOREM REQUERIDAS NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO

3.3 DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – FFEX

3.3.1 ORDEM BANCÁRIA (OB):

- Emissão;
- Cancelamento;
- Nome do Credor;
- Número do Processo;
- Utilização do Evento;
- Inscrição do Credor;
- Assinatura do Gestor e Diretor.

3.3.2 GUIA DE RECOLHIMENTO (GR):

- Emissão;
- Cancelamento;
- Assinatura do Gestor e Diretor.

3.3.3 REPASSE RECEBIDO DO GDF:

- Valor repassado;
- Valor aplicado;
- Repasse a devolver.

3.3.4 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA:

- Ingresso de numerário;
- Aplicação e Resgate;
- Pagamentos efetuados;
- Pendências bancárias;
- Regularização das pendências bancárias.

3.3.5 RESTOS A PAGAR (PROCESSADO E NÃO PROCESSADO):

- Relação;
- Credor;
- Documentação fiscal;
- Processo;
- Valor;
- Natureza de gasto;
- N.E;
- Certidões negativas;
- Registro Contábil.

3.3.6 CÁLCULOS DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES:

- Taxas utilizadas em geral;
- Cálculo do **IRPJ** s/ serviços prestados;
- Cálculo do **IRPJ, C.S, COFINS e PIS/PASEP (Lei nº 10.833/2003);**
- Cálculo do **ISS** e outros.

3.3.7 SALDO DE CONTAS A PAGAR:

- Nome do Fornecedor Credor;
- Valor;
- CNPJ nº;
- Processo nº;
- Natureza da Despesa;
- Número da NE;
- Registro Contábil.

3.3.8 SALDO DE CONTAS A RECEBER:

- Recursos Especiais a Receber;
- Créditos Diversos a Receber;
- Devedores Entidades e Agentes;
- Devedores Responsáveis;
- Emissão de Notas Fiscais.

3.4 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – ARHA

3.4.1 FOLHA DE PAGAMENTO E OUTROS CONTROLES:

- Elaboração e informação de dados;
- Admissão, analisar alguns casos a critério;
- Demissão, analisar alguns casos a critério;
- Cálculo da Provisão de Férias e gratificação, e sua base de cálculo;
- Adiantamento de Férias (cálculo do valor, desconto de 1 a 10 parcelas e pagamento);
- Cálculo do 13º salário, e sua base de cálculo;
- Cálculo do **INSS** sobre os proventos e seu recolhimento;
- Cálculo do **FGTS** sobre os proventos e seu recolhimento;
- Cálculo e desconto da Contribuição Sindical anual;
- Cálculo do IRRF sobre proventos;
- Cálculo do valor e registros de todas as consignações, constante da folha de pagamento mensal;
- Cálculo da formação dos proventos constante da folha de pagamento;
- Exame das fichas financeiras dos empregados, verificando a sua atualização;
- Análise dos inventários dos **VT** em poder do setor de Recursos Humanos;
- Exame do valor do **INSS** recolhido e o valor gerado pela **GFIP** no Sistema **SIGRH;**
- Demais atividades, se for o caso.

3.5 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – ARHD

3.5.1 AVALIAR A POLÍTICA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL.

3.6 DIVISÃO DE HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO – ARHS

3.6.1 AVALIAR A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DE HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO.

3.7 DIVISÃO DE CAPTAÇÃO DE PESSOAS E GESTÃO DO EMPREGO – ARHG

3.7.1 AVALIAR O CONTROLE, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS PROCESSOS DE GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL.

3.8 DIVISÃO DE COMPRAS– ARCO

3.8.1 LICITAÇÕES:

- Formação dos processos de acordo com as **Leis 8.666/93 e 10.520/2002;**
- Análise por amostragem das seguintes licitações:
 - Tomada de preços;
 - Convite
 - Dispensa de licitação
 - Inexigibilidade de licitação
 - Pregão.

3.9 DIVISÃO DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO – ARPA

3.9.1 ALMOXARIFADO CENTRAL E ALMOXARIFADOS AUXILIARES (MATERIAL DE EXPEDIENTE; COMERCIAL E MANUTENÇÃO):

- Ingresso por recebimento de materiais;
- Baixa pela requisição dos materiais;
- Inventário final;
- Checagem de confirmação de valores que constam do inventário final, considerando o custo médio e quantitativo;
- Checagem da formação do custo médio;
- Detectar a existência de materiais que não constam do registro em estoque;
- Identificar materiais obsoletos e fora de uso;
- Critério para determinar o valor de devolução dos materiais.

3.9.2 DEPÓSITO DE BENS MÓVEIS:

- Registro dos bens móveis devolvidos;
- Transferência para operação;
- Inventário Final;
- Detectar os bens obsoletos e fora de uso, se for o caso;
- Detectar os bens móveis não registrados, se for o caso.

3.9.3 BENS PATRIMONIAIS:

- Aquisição;
- Depreciação;
- Tombamento;
- Controle por localização;
- Reclassificação;
- Transferência;
- Termo de responsabilidade;
- Baixa de Bens;
- Doação de bens próprios;
- Doação de bens recebidos de terceiros;

- Inventário final;
- Checagem de confirmação de valores que constam do inventário final;
- Demais atividades, se for o caso.

3.10 DIVISÃO DE OFICINAS – OMFI

3.10.1 MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

- Inventário de materiais de manutenção
- Inventário de peças sobressalentes em estoque
- Inventário de peças sobressalentes em reparo junto a fornecedores
- Demais atividades, se for o caso

3.11 DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO TARIFÁRIA – FCAT

3.11.1 VERIFICAR OS SEGUINTES PONTOS:

- Valor do relatório do faturamento mensal e final;
- Funcionamento e Controle do Sistema de Arrecadação, envolvendo a abertura, movimentação diária e fechamento dos caixas;
- Quantidade de Bilhetes e Cartões distribuídos;
- Saldo de bilhetes e cartões em estoque (inventário);
- Saldo de Crédito em estoque (inventário);
- Saldo em Tesouraria e depósitos bancários.

3.12 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS – FCAC

3.12.1 AVALIAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS AFETOS À ÁREA COMERCIAL DO METRÔ-DF

3.13 SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA – SEG:

3.13.1 VERIFICAR OS SEGUINTES PONTOS:

- Analisar os processos de licitação caso efetuados por comissão especial;
- Tomada de Contas Especiais;
- Sindicância, etc.

3.14 PROCURADORIA JURÍDICA – PJU:

3.14.1 VERIFICAR OS SEGUINTES PONTOS:

- Relatório de ingressos de processos cíveis e trabalhistas;
- Conclusão de sentença de processos civis e trabalhistas;
- Relação total dos processos existentes em 31/12/2017;
- Interface com a Contabilidade e Tesouraria dos processos cíveis e trabalhistas;
- Demais atividades, se for o caso.

3.15 ÓRGÃOS COLEGIADOS – SOC

3.15.1 VERIFICAR OS SEGUINTES PONTOS:

- Registros na **JCDF** das atas da **AGE e AGO;**
- Encaminhamento aos órgãos do **GDF** das atas emitidas;
- Elaboração de atas dos conselhos fiscais, administração e diretoria colegiada;
- Alterações estatutárias;
- Atualização do Estatuto.

3.16 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – ACS

3.16.1 AVALIAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DAS MATÉRIAS DE INTERESSE DA COMPANHIA.

3.17 AUDITORIA – AUD

3.17.1 CONTROLE INTERNO:

- Plano de trabalho aplicado no exercício de 2017**;**
- Relatório das Atividades Desenvolvidas no exercício de 2017;
- Avaliação dos Controles e Gestão de risco.

3.18 OUVIDORIA – OUV

3.18.1 AVALIAR RELATÓRIO DE ESTATÍSTICA DO NÍVEL DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS NO EXERCÍCIO DE 2017.

4. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência do contrato findará em 31/07/2018. Esta data se justifica em virtude de no mês de julho de 2018 terminar o ciclo das obrigações do exercício de 2017, com a revisão da "DIPJ" (item 3.1.5), bem como em virtude da participação na AGO/AGE;

4.2 O início dos serviços da primeira etapa e o fim dos serviços da segunda etapa, está discriminado no item 9.2 do presente Termo de Referência.

4.3 É vedada a subcontratação do objeto, por se tratar de serviço comum para as empresas do ramo de atividade contábil.

4.4 É vedado consórcio de empresas por se tratar de objeto simples e comum para empresas do ramo de atividade contábil.

5. RELATÓRIO E DOCUMENTOS DECORRENTES DO OBJETO CONTRATADO A SEREM EMITIDOS

5.1 Relatórios e documentos decorrentes do objeto do contratado deverão ser entregues ao **METRÔ-DF** em duas vias e por *e-mail*.
O resultado dos trabalhos da **CONTRATADA** deverá estar consubstanciado em relatórios a serem encaminhados à Administração do **METRÔ-DF**, consistindo em:

5.1.1 RELATÓRIO ANUAL:

a) Relatório Final contendo a Opinião dos Auditores Independentes quanto as **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** da empresa, elaborado em português, reproduzindo as **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** relativo ao exercício examinado, as respectivas Notas Explicativas, baseado nos procedimentos de Auditoria previstos em instruções do **CFC, CRC, COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - CPC e TCDF;**

b) Relatório com apresentação detalhada dos exames e procedimentos aplicados, relatando claramente eventuais ressalvas/recomendações, comentários e as recomendações específicas destinadas a aumentar a eficiência operacional do **METRÔ-DF**, a fim de aperfeiçoar as informações financeiras e fortalecer os controles internos na elaboração das **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS;**

c) Relatório de revisão da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica **– DIPJ/ECF**. Este relatório deve conter comentários sobre as constatações resultantes da revisão, inclusive inconsistências no cruzamento de dados da **DIPJ/ECF** com as demais declarações fiscais. Esses comentários deverão ser acompanhados de recomendações para a adoção de medidas corretivas cabíveis a cada assunto;

d) Relatório de revisão quanto à conformidade de interpretação da legislação tributária contendo os comentários e alternativas sobre a adequação dos procedimentos e fundamentos propostos para aplicação à hipótese consultada.

e) Relatório circunstanciado dos exames e revisão da apuração dos impostos e contribuições **(IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, INSS, ISSQN e IRRF**), e das respectivas obrigações acessórias como contribuinte, incluindo: (i) base de cálculo com base no balancete de suspensão/redução e receita bruta ajustada; (ii) controle de tributos a compensar; (iii) tributos diferidos; e (iv) recolhimentos mensais.
Este relatório deverá conter comentários sobre as constatações decorrentes da revisão que tenham consequências financeiras para a **METRÔ-DF**, bem como recomendações para a adoção de medidas corretivas cabíveis a cada assunto;

f) **Relatório circunstanciado de Forma Longa**, **deverá abranger impreterivelmente todos os pontos destacados e constante dos itens 3.1 ao 3.19 do presente Termo de Referência**, quanto ao cumprimento das obrigações acessórias, por meio do confronto entre as bases fiscais e relatórios financeiros/contábeis, com as informações transmitidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, tais como**: DACON, DCTF, Livro Eletrônico, SPED Contábil, FCONT, DIRF, ECD, EFD de PIS/PASEP** e **COFINS**, contendo os comentários resultantes do cruzamento, e, identificando os pontos de não conformidade e de eventuais problemas na geração dos arquivos.

5.1.2 **NA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS, A EMPRESA DE AUDITORIA CONTRATADA DEVERÁ DESTACAR, QUANDO APLICÁVEL, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:**

a) Identificação do objeto e descrição das informações sobre esse objeto, quando apropriado;

b) Identificar os critérios pelos quais o objeto foi avaliado ou mensurado, para que os usuários possam compreender o fundamento da conclusão do auditor independente;

c) Descrição clara de eventuais ressalvas/recomendações;

d) Procedimentos de avaliação dos componentes patrimoniais;

e) Aspectos relevantes observados durante os trabalhos que possam ter influência sobre as **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** anuais e as eventuais ressalvas relacionadas à emissão do relatório anual;

f) Outros assuntos que, no entendimento dos auditores, devam ser comentados, inclusive eventos subsequentes;

g) Revisão da conformidade dos procedimentos e fundamentos adotados em questões específicas relacionadas às operações do **METRÔ-DF**, referentes aos impostos e contribuições, consignadas em consultas encaminhadas à contratada.

5.1.3 A empresa contratada, ao elaborar o cronograma de execução do objeto contratual, deverá prever os prazos de execução dos serviços descritos no item **3** e a respectiva entrega dos relatórios previstos nos subitens **5.1.1** e **5.1.2**, uma vez que o pagamento dos serviços estará condicionado à entrega desses relatórios, conforme subitem **11.1**, obedecendo aos seguintes prazos:

Relatórios	Tipo	Prazo para Elaboração/Entrega
Anuais	Relatório Final contendo a opinião dos Auditores Independentes quanto as **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** da empresa, conforme item 10.2.	**Em 15/02/2018**
	Relatório de Auditoria de Forma Longa, com apresentação detalhada dos exames e procedimentos aplicados nas Demonstrações Contábeis, conforme item 10.2.	**Em 26/02/2018**
	Relatório de revisão da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – **DIPJ/ECF/ ECD e FCONT**, relativo ao exercício de 2017, conforme item 5.1.1, letra c).	Antes do encaminhamento à Secretaria da Receita Federal **(aproximadamente até o dia 15 do mês de junho/2018)**
	Relatório de revisão quanto à conformidade de interpretação da legislação tributária, conforme item 5.1.1, letra d).	**Em 26/02/2018**
	Relatório quanto à Avaliação dos Sistemas de Controle Interno.	**Em 26/02/2018**

5.1.4 Todos os relatórios deverão ser apresentados, papel timbrado da **CONTRATADA**, modelo A4, no aplicativo MS-Word, contendo opção de "margem espelho" ativada, tendo as páginas ímpares com margem de 2,5 cm (esquerda) e 1,0 cm (direita), e as páginas pares terão margem de 1,0 cm (esquerda) e 2,5 cm (direita), impressão frente em verso. Os relatórios deverão ser disponibilizados em 2 (duas) vias e cópia em meio eletrônico.

6. CARGA HORÁRIA

A quantidade total de horas estimadas para execução dos serviços, exercícios de 2017, foi estimada em **400 (quatrocentas) horas**, incluindo-se todas as horas necessárias ao planejamento, execução de testes, realização das visitas nas depedências do **METRÔ-DF**, bem como, a emissão de todos os Relatórios, conforme previsto neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme quadro a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Carga-horária	Custo Hora	Total (R$)
1.	Auditoria das Demonstrações Financeiras **(BP, DRE, DMPL**, **DFC, DVA** e Notas Explicativas), relativa ao exercício a findar em 31 de dezembro de 2017, em conformidade com as normas brasileiras de auditoria emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade **(CFC),** com emissão do correspondente relatório de auditoria para fins de o auditor expressar uma opinião se as demonstrações financeiras elaboradas estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil.			
2.	Revisões dos procedimentos fiscais e tributários por pessoal especializado na área tributária.			
3.	Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, efetuar revisões nos sistema de controles internos, procedimentos contábeis, de segurança patrimonial e nos sistemas informatizados, indicando, quando aplicáveis, sugestões de fortalecimento ou melhoria nos controles internos e aspectos de aprimoramento da eficiência contábil e gerencial.			
TOTAL		**400**		

7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1 DOS PROFISSIONAIS

7.1.1 A equipe técnica a ser alocada pela empresa responsável pelo desenvolvimento dos serviços deverá ser formada por profissionais de nível superior, com comprovada experiência em serviços de auditoria, realizados em pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, com valor de ativos iguais ou superiores a **R$ 1.160.000.000,00 (um bilhão e cento e sessenta milhões de reais),** sendo que a estrutura mínima da empresa contratada deverá conter:

a) 1 (um) Sócio Sênior/Coordenador – com experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos em serviços de características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, com registros em Conselho Regional de Contabilidade-**CRC,** no cadastro nacional de Auditores Independentes **(CNAI),** conforme Resolução **CFC** nº **1.019/05** e com cadastro na Comissão de Valores Mobiliários-**CVM.**

b) 1 (um) Gerente/Supervisor – com experiência profissional mínima de 3 (três) anos em serviços de características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, com registro em Conselho Regional de Contabilidade;

c) 2 (dois) Auditores Seniores– com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em serviços de características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, com registro em Conselho Regional de Contabilidade;

7.1.2 A experiência profissional deverá ser comprovada por meio de apresentação de cópia do contrato de trabalho (ficha funcional ou carteira de trabalho) e/ou atestados, declarações, ou certificados emitidos por entidades idôneas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que comprovem experiência ou especialização em auditoria, para todos os integrantes da equipe técnica.

7.1.3 A qualificação deverá ser comprovada por meio de apresentação de atestados e/ou declarações e diplomas emitidos por entidades/empresas idôneas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, relativo à execução de serviços de Auditoria pelo licitante, realizados de forma satisfatória.

7.1.4 Certificado de Regularidade do sócio responsável perante Conselho Regional de Contabilidade **CRC;**

7.1.5 Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante declarem que participarão, a serviço da licitante, dos serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional;

a) os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo **METRÔ-DF**.

Notas:

1) Entende-se, para fins desta Licitação, como pertencente ao quadro permanente:

a) sócio;

b) diretor;

c) empregado;

d) responsável técnico;

e) profissional contratado;

f) pessoal de apoio (escritório).

2) quando da contratação será exigido a comprovação de vinculação dos profissionais que deverão atender aos seguintes requisitos:

a) sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

b) diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS** ou Contrato de Trabalho em vigor;

d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo **CRC** da Sede ou Filial da **LICITANTE** onde consta o registro do profissional como **RT**;

e) profissional contratado: contrato de prestação de serviço.

7.2 DA EMPRESA

As exigências estabelecidas abaixo se justificam em razão da singularidade da natureza técnica dos serviços a serem executados, bem como para assegurar que a Contratada tenha experiência em auditoria de empresas de grande porte, tendo em vista o porte e a atividade econômica desenvolvida pelo **METRÔ-DF**. Tais exigências não comprometerão o caráter de competitividade do processo licitatório, haja vista a existência de um rol consistente de interessados em condições de participar do certame.

7.2.1 Certificado de Regularidade da sociedade perante Conselho Regional de Contabilidade.

7.2.2 01 (um) Atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nacional ou estrangeira com valor de ativos totais superiores a **R$ 1.160.000.000,00 (um bilhão e cento e sessenta milhões de reais),** correspondente a 50% dos Ativos totais do **METRÔ-DF**, em papel timbrado com identificação do atestante, que comprove que o Licitante executou serviços da mesma natureza do objeto da contratação.

7.2.3 Entende-se como valor dos ativos totais, subitem 7.2.2, a soma dos ativos desconsiderando os saldos referentes às contas de compensação, existentes em 31/12/2016.

7.2.4 Declaração de Responsabilidade Técnica, será apresentada quando da assinatura do contrato, no qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para atuar como gerente de projeto dos serviços em licitação, com formação superior em Ciência Contábeis com experiência mínima de 4 (quatro) anos em serviços de auditoria com características e complexidade semelhantes aos que serão realizados, experiência mínima de 3 (três) anos como gerente de equipes de auditoria.

7.2.5 A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, quando da assinatura do contrato, sendo vedada a indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas. O Responsável Técnico informado para esta habilitação deverá pertencer ao quadro permanente ou ter seu vínculo comprovado por contrato de prestação de serviços com a licitante declarada vencedora;

7.2.6 Para efeito do disposto neste subitem, e de acordo com o art. 30, § 1º, da **Lei 8.666/93,** bem como do disposto na Decisão do Tribunal de Contas da União **DC-0166-11/97-P**, considera-se "quadro permanente" o quadro de funcionários da empresa com Carteira de Trabalho Profissional assinada, ou Ficha Cadastral devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, bem como os sócios, diretores e proprietários, todos devidamente comprovados através do contrato social e suas alterações;

7.2.7 Declaração que na contratação a licitante apresentará documentação que comprove a existência em sua equipe de todos os profissionais elencados no subitem **7.1.1**, possuindo a capacitação técnica descrita para cada um. Os profissionais poderão pertencer ao quadro permanente ou ter seu vínculo comprovado por contrato de prestação de serviços com a licitante declarada vencedora;

7.2.8 Cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal;**

7.2.9 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

7.2.10 A licitante deverá possuir **Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação;

7.2.11 Apresentar o último contrato social consolidado.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1 DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1.1 Os serviços deverão ser executados com observância às normas de procedimentos legais de auditoria independente, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – **CFC** e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - **IBRACON**, no que couber;

8.1.2 Os pagamentos relativos aos serviços contratados na forma do item **3** deste **TERMO DE REFERÊNCIA** serão efetuados conforme termos contratuais após a data de recebimento e aceitação da **NOTA FISCAL/FATURA** pela Licitante vencedora, discriminando os serviços prestados e os valores relativos aos mesmos e dos respectivos relatórios descritos no item **5** do presente Termo de Referência;

8.1.3 O responsável técnico pelos serviços de auditoria, deverá responsabilizar-se, pela emissão dos relatórios de auditoria e demais e documentos;

8.1.4 Os serviços serão efetuados na Divisão de Contabilidade – **FFCT** da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, localizada no Complexo Administrativo e Operacional – **CAO,** à Avenida Jequitibá, Lote nº. 155, Águas Claras, Brasília-DF.

8.1.5 O gerenciamento e fiscalização do contrato ficarão a cargo de empregado(s) a ser(em) designado(s) por Instrução de Serviço – IS, que esteja(m) lotado(s) na Divisão de Contabilidade – FFCT, vinculado ao Departamento Econômico-Financeiro – FFI do METRÔ-DF.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Ter conhecimento do sistema **"SIGGO** – Sistema Integrado de Gestão Governamental", que é o sistema que a Companhia utiliza para registrar os seus Atos e Fatos, ou outro sistema equivalente. Considerando que **o Decreto nºs. 17.908, de 16/12/96**, determinou a integração da Companhia do **METRÔ-DF** neste sistema, atendendo parte das **Leis nºs. 4.320/64 e 6.404/76 e suas alterações;**

9.1.1 A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:

a) Atender plenamente aos serviços, nas datas previstas aplicando a legislação pertinente e também cumprir o cronograma apresentado pelo **METRÔ-DF**, nas épocas apropriadas, para as várias etapas do fechamento contábil e para execução dos serviços e relatórios definidos nos **itens 3 e 5;**

b) Todo relatório emitido pela contratada deverá ser encaminhado à Diretoria Financeira e Comercial – **DFC** em 2 (duas) vias;

c) Colocar à disposição, nos termos das normas e orientações do Conselho Federal de Contabilidade, os papéis de trabalho referentes aos exames realizados;

d) Fornecer aos conselhos de administração e fiscal, quando solicitado, subsídios por eles julgados necessários ao exame do que lhe cabe, na forma da lei, relativos às contas do **METRÔ-DF,** bem como sobre matérias examinadas pela Licitante;

e) Sempre que solicitada pelo **METRÔ-DF**, deverá à Licitante enviar um ou mais profissionais especializados nas diversas áreas de auditoria, para os fins de assessoria e/ou esclarecimentos de eventuais dúvidas, por ocasião de realização das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária, nas reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como atender outras convocações da Diretoria nas datas designadas, até o limite de 4 (quatro) visitas anuais;

f) A qualquer momento, fornecer ao **METRÔ-DF** informações e permitir o acompanhamento da execução dos trabalhos;

g) A Licitante é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato, podendo o **METRÔ-DF**, a qualquer momento, exigir da Licitante a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o **METRÔ-DF** poderá descontar de qualquer crédito da Licitante a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

h) Fica estabelecido que a Licitante é para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva empregadora daqueles que lhe prestam serviços, afastando a **METRÔ-DF**, em qualquer hipótese, das responsabilidades trabalhista e previdenciária, inclusive subsidiária;

i) Emitir Termo de Confidencialidade, no qual deverá estar em consonância com as normas expedidas pelo **CFC,** de forma a manter sigilo quanto aos conhecimentos, dados e informações de propriedade do **METRÔ-DF**, relativos aos aspectos societários, econômico-financeiros, judiciais, tecnológicos e/ou

administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do contrato, pois constituem informações privilegiadas e como tais, têm caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizadas, exclusivamente, no cumprimento e execução das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

j) Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, devidamente atualizadas as certidões: **CND** (Certidão Negativa de Débito - **INSS) e CRF** (Certificado de Regularidade Fiscal);

k) A **CONTRATADA** deverá apresentar em até (3) treis dias úteis após a assinatura do Contrato, o cronograma dos trabalhos de auditoria que serão desenvolvidos, acompanhado da relação dos profissionais que serão alocados nas atividades, onde deverá constar: nome, título de habilitação, número do documento de identidade, número do registro no respectivo conselho de classe e respectiva documentação (cópia da **CTPS** para comprovar o vínculo empregatício com a Contratada ou do contrato de prestação de serviços);

l) Sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificativa por parte desta, a **CONTRATADA** deverá substituir sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer prestador de serviço.

9.1.2 Apresentar *Curriculum Vitae* dos auditores e técnicos da equipe que irão executar os serviços de auditagem;

9.1.3 Apresentar a quantidade de técnicos envolvidos, com distribuição das respectivas atividades necessárias à execução dos serviços;

9.1.4 Comparecer à **"AGE** – Assembléia Geral Extraordinária" e "**AGO** – Assembléia Geral Ordinária" do **METRÔ-DF**, quando solicitado;

9.1.5 Na vigência do contrato de prestação de serviços de auditoria, se for necessário será oferecido à Contratante, consulta e respostas por escrito pela Contratada, relativas a atos e fatos que envolvam registros contábeis pertinentes.

9.2 INÍCIO E TÉRMINO DOS SERVIÇOS

9.2.1 Os serviços objeto de auditagem serão efetuados na Divisão de Contabilidade – **FFCT** da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, localizada no Complexo Administrativo e Operacional – **CAO**, à Avenida Jequitibá, Lote nº. 155, Águas Claras, Brasília-DF. O período para execução do serviço deverá ser após à assinatura do contrato, ficando a critério da empresa contratada, definir o início dos serviços, desde que o término previsto para a sua conclusão, ocorra até **15/02/2018.**

a) EMISSÃO DE RELATÓRIOS

Serão fornecidos até as datas abaixo, os seguintes relatórios e definitivos, conforme constante do item 5:

- **Até 15/02/2018**, Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis do **METRÔ-DF** (duas cópias originais assinadas e duas por *e-mail* uma com e outra sem assinatura);
- **Até 26/02/2018**, Relatório Circunstanciado de **Forma Longa** sobre a extensão do exame e procedimentos de auditoria aplicada (duas cópias assinadas, originais e uma por *e-mail* assinada).

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, a primeira de 90% sobre os serviços contratados será efetuada mediante a entrega do Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Contábeis do **METRÔ-DF** e do Relatório Circunstanciado de Forma Longa, previstos para os dias 15/02/2018 e 26/02/2018 respectivamente, cujas datas e condições estarão previstas no contrato assinado entre as partes. A segunda parcela de 10% sobre os serviços contratados será efetuada mediante a entrega do Parecer/Opinião sobre o serviço a posteriori, constante do item 3.1.5, previsto para o mês de junho de 2018, mês da exigência legal para sua transmissão junto a Receita Federal do Brasil;

10.2 Os pagamentos do serviço contratado ocorrerá em até 15 dias após o atesto da nota fiscal, conforme valor indicado em planilha de preços da Contratada, salvo quando coincidir em data em que o **METRÔ-DF** não efetue pagamento, passando para o dia útil seguinte, após conferência e aceitação dos serviços pelo **METRÔ-DF;**

10.3 Para tanto, a Contratada deverá apresentar nota fiscal / fatura no Protocolo Geral do **METRÔ-DF** para cada pagamento**,** por ocasião da entrega dos relatórios correspondentes aos serviços em questão;

10.4 O pagamento à Contratada estará condicionado a regularidade fiscal da mesma nos órgãos de fiscalização e controle;

10.5 O valor a ser pago à Contratada será o valor líquido após a dedução dos tributos incidentes sobre o valor total dos serviços, de acordo com a legislação vigente e conforme as condições previstas no Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Após a assinatura e publicação do contrato, a empresa contratada poderá dar início a execução dos serviços citados no **item 9.2.1;**

11.2 Permitir à Contratada visitar as estações metroviárias, oficinas de manutenção, almoxarifado e etc., quando solicitado oficialmente; Disponibilizar um empregado da Diretoria Financeira e Comercial - **DFC** para acompanhar a equipe da Contratada em sua visita;

11.3 Disponibilizar à Contratada,quando solicitado,informações e dados técnicos necessários à elaboração dos trabalhos, cujas informações sejam de competência do **METRÔ-DF**;

11.4 Analisar as versões preliminares elaboradas pela Contratada, e emitir críticas, sugestões e indicações técnicas sobre as mesmas, sem, contudo, que tais opiniões interfiram na independência da Contratada para execução dos serviços;

11.5 O **METRÔ-DF** elaborará e transmitirá à Contratada, quando solicitado, as informações disponíveis para a execução dos trabalhos;

11.6 O **METRÔ-DF** disponibilizará espaço nas dependências da sede para que a Contratada possa realizar os seus trabalhos;

11.7 O **METRÔ-DF** constituirá equipe ou Comissão com representantes das diferentes áreas envolvidas para prestar informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, ratificar que os serviços contratados foram executados conforme previsto no presente Termo de Referência

11.8 Efetuar o pagamento dos serviços contratados conforme as condições estabelecidas no **item 10** deste Termo de Referência.

12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

12.1 As penalidades serão as previstas no **Decreto-DF nº 26.851/2006**, e suas alterações.

13. TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

No julgamento das propostas, o critério utilizado para a classificação das licitantes será o de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

13.1 O objeto em tela enquadra-se no disposto do artigo 1º, da Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05 e Decreto Distrital nº. 30.968/09 por tratar-se de serviço comum para a área contábil e cujas especificações são usuais do mercado.

14. ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa de custos foi efetuada junto a empresas especializadas em auditoria, finanças e contabilidade, com experiência em auditoria das Demonstrações Contábeis.

A contratação está estimada em R$ 38.081,00 (trinta e oito mil e oitenta e um reais).

14.1 **Rubrica Orçamentária:** A previsão das despesas contratuais está alocada nas seguintes **Rubricas**: **Orçamentária: 3.3.90.35.02 e Contábil: 332.31.03.00.**

14.2 No preço global deverão estar incluídos:

14.2.1 Todos os serviços técnicos especificados a serem executados;

14.2.2 Materiais, equipamentos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais;

14.2.3 Mão de obra, auxílio-alimentação, transportes, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, gastos com viagens, tais como passagens, diárias e transporte local;

14.2.4 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

14.2.5 Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;

14.2.6 Quaisquer outros componentes do preço, tais como despesas diretas ou indiretas e lucro, necessários à perfeita execução do objeto deste Edital.

15 PROPOSTA DE PREÇO

15.1 A Proposta de Preço deverá ser expressa em reais (R$), em 1 (uma) via, em papel timbrado do Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando que se refere a esta Licitação, devendo ser assinada pelo representante legal do Licitante e apresentada nas planilhas de proposta de preço para a primeira e segunda etapa, conforme modelo constante do **item 6.**

15.2 As Planilhas de Proposta de Preço deverão conter:

15.2.1 Os preços apresentados deverão incluir todos os tributos e contribuições, bem como todas as despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: de pessoal, de transporte, de estada, de administração, de custos diversos efetuados pela contratada (cópias, telefonemas, impressões, etc.) e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre os serviços, não se responsabilizando o **METRÔ-DF** por quaisquer questões de natureza administrativa, trabalhista e/ou técnico-jurídica para o cumprimento do objeto contratado.

15.2.2 A proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS – INFORMAÇÃO SOBRE O METRÔ-DF

A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, que usa a sigla **METRÔ-DF** constituída nos termos do julho **Decreto 15.308, de 15 de dezembro de 1993, mediante autorização da Lei GDF nº 513, de 28 de julho de 1993**, é uma empresa pública de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – **SEMOB** e reger-se-á pela legislação federal aplicável, inclusive a Lei relativa às Sociedades por Ações, no que couber, e pelo seu Estatuto Social. O **METRÔ-DF** tem por finalidade: I) planejar, projetar, construir, operar e manter o sistema de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal, assim como explorar comercialmente marcas, patentes, tecnologia e serviços técnicos especializados, vinculados ou decorrentes de sua atividade produtiva; II) organizar, fiscalizar, administrar e explorar as áreas lindeiras às vias metroviárias, absorvendo os recursos provenientes de atividades comerciais e imobiliárias nelas desenvolvidas.

No cumprimento de sua finalidade, o **METRÔ-DF** realiza, com recursos de subvenções do Distrito Federal, recebidos e realizados, investimentos para expansão do sistema metroviário, representados por obras e serviços de engenharia para ampliação e modernização da rede metroviária, mantendo registros contábeis de suas operações de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas **(Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976**). Desse modo, suas demonstrações contábeis são elaboradas e apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas na referida Lei e nas normas que tratam da contabilização de subvenção para investimentos.

No que se refere especificamente aos investimentos (subvenções), representados por obras e serviços de engenharia para ampliação e modernização da infra-estrutura metroviária, o **METRÔ-DF** efetua tais registros para fins societários e fiscais, transitando no resultado, como **RECEITA, conforme artigo 392 e 443 do RIR e CPC 07 (R1**). Tais gastos são registrados com clareza na Demonstração do Resultado do Exercício, evidenciando o valor efetivamente aplicado durante o exercício, que posteriormente é excluído na apuração do Lucro Real.

CARACTERÍSTICA DO METRÔ-DF

Descrição		31/12/2016	31/12/2015
Trechos em Operação Comercial	Linha Verde	CTL a CEI	CTL a CEI
	Linha Laranja	CTL a SAM	CTL a SAM
Extensão das vias em Operação Comercial		42 km	42 km
Número de estações em Operação Comercial		24	24
Dias em Operação - ano		312	311
Dias em Operação - mês		26	26
Frota de Trens		32	32
Frota de Carros		128	128
Velocidade média dos trens		45 km/h	45 km/h
Velocidade máxima de via		80 km/h	80km/h
Viagens realizadas:	Ano	107.997	119.598
	Mês	9.000	9.966
	Dia	346	383
Quilômetros Percorridos:	Ano	3.545.065	3.828.134
	Mês	295.422	319.011
	Dia	11.362	12.270
Passageiros Transportados:	Ano	35.880.522	41.695.168
	Mês	2.990.044	3.474.583
	Dia	115.022	133.638
Capacidade dos trens (8 passageiros/m^2)	Trens série 1000	1.400	1.400
	Trens série 2000	1.356	1.356
Índice de passageiros por quilometro (IPK)		10,17	10,89
Subestações retificadoras – SR ativas		17	17
Tarifa unitária	Segunda a sexta-feira	R$ 4,00	R$ 4,00
	Sábado-domingo-feriado	R$ 4,00	R$ 4,00

17. DA PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO MÁXIMO:

QUANTIDADE DE HORAS A SER REALIZADA	TOTAL GERAL
400	R$ 38.081,00

JOSÉ EDUARDO DUQUE MOREIRA
Chefe da Divisão de Contabilidade
CONTADOR CRC – DF 001563/O-1

APROVO:

GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO
Diretor Financeiro e Comercial

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei n° 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de auditoria independente tendo como objeto o exame de todas as transações

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

operacionais e administrativas da Companhia nas suas diferentes fases e ciclos, demonstrada e registrada de acordo com as Leis n.ºs 6.404/76 e 4.320/64, utilizando o sistema "SIGGO" – Sistema Integrado de Gestão Governamental e o subsistema "SIAC" – Sistema Integrado e Administração Contábil, referente ao exercício a findar em 31/12/2017, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. A forma de execução dos serviços será indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n°___/2017 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até o dia 31/07/2017, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja justificativa por escrito e autorização formal da autoridade competente.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo, devidamente aprovado pela Diretoria Colegiada do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão asseguradas no orçamento de 2017, Natureza de Despesa 33.90.35, Programa de Trabalho 26.122.6216.3983.6077, Fonte de Recursos 220.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme disposições contidas do item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

5.3. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

5.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.5. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.5.1. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.5.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

5.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07) e que abranja a regularidade com a Seguridade Social (INSS);

5.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

5.6. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

5.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores referentes à contratação são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os prazos e a forma de execução do objeto serão conforme subiitem 5.1.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A CONTRATANTE, por meio de Instrução de Serviço, designara um gestor para o contrato que acompanhara a entrega do objeto e o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993, além da responsabilização cível e criminal, se o caso.

8.6. O recebimento não exime o CONTRATADO da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.3.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.3.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

10.1.1. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.1.4. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.

10.1.5. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

10.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.8. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, em função dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta se obriga a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF autorizado a glosar das faturas devidas as importâncias estimadas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Suspensão;

11.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do CONTRATADO, conforme Decreto Distrital nº 26.851/06;

11.2.3. Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.4.1, 11.4.3 e 11.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.4.2, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa.

11.7. A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à

parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.7.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.7.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 11.7.1 e 11.7.2;

11.7.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.7.5. até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I) mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

II) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.7.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.7.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.7.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.7.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 11.5 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.7.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 11.7.2.

11.7.12. A sanção pecuniária prevista no subitem 11.7.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.8. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

11.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

11.8.2. Por até 12 (doze) meses, quando o CONTRATADO, na modalidade pregão, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.8.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o CONTRATADO receber qualquer das multas previstas neste Contrato e seus anexos e não efetuar o pagamento.

11.8.4. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.8.5. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I) o CONTRATADO, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

11.8.6. O prazo previsto no subitem 11.8.3 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

11.9. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

11.9.1. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.9.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.10. As sanções previstas nos subitens 11.8 e 11.9 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

11.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

11.10.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.11. É facultado a CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.11.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.11.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

11.11.3. Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II) o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III) o fundamento legal da sanção aplicada;

IV) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.11.4. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

11.11.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.6 e 11.7, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.12. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.12.1. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.13. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstos nesta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

11.14. As sanções previstas nos subitens 11.6, 11.7 e 11.8 serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

11.15. Os prazos referidos nesta Cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo no METRÔ-DF.

11.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

12.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.5. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

13.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei**;**

14.1.3. Subcontratar o objeto deste Contrato**.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2017.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7158 / 7146 - fax.: 3352-2662

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 7.8)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(Subitem 7.9)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2016 – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

(Data)

Representante Legal